



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira  
08 de maio de 2020

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.211

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

06 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....- PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....- PÁG. 06

Holandeses na Amazônia  
(1620-1650): documentos inéditos

*RIVIERE  
DES AMAZONES  
MISEE GUYANAISE*

Edições  
**IOE**

Décio de Alencar Guzmán &  
Lodewijk A.H.C. Hulsman  
4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro O de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 033/20-GG****Belém, 8 de maio de 2020.**

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 114/20, de 6 de maio de 2020, que "Proíbe a criação, a difusão, o compartilhamento virtual via internet de forma anônima ou não, por meio de qualquer outro sistema ou tipo de aparelho eletrônico, seja celular, computador, tablet ou outro, de conteúdo noticioso suspeito e/ou ofensivo à honra e à dignidade alheia, ou de atentado à ordem pública e ao Estado Democrático de Direito".

Reconheço que a matéria tratada no Projeto de Lei é de veras relevante no contexto da pandemia da COVID-19, porquanto a disseminação de notícias falsas causa desinformação e coloca em risco concreto a saúde pública.

Ocorre que o texto aprovado não discerne corretamente as esferas de responsabilização penal, de competência da União, e administrativa, competência concorrente da União, Estados e Municípios, implicando, assim, em vício forma e material de inconstitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que a publicação ocorrida no Diário Oficial nº 34.210, de 8 de maio de 2020, deu-se por equívoco.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 545423****DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020\***

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown),

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos

médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de

investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 8º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 17 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado do Pará

**ZENALDO COUTINHO**

Prefeito Municipal de Belém

**MANOEL CARLOS ANTUNES**

Prefeito Municipal de Ananindeua

**MARIO FILHO**

Prefeito Municipal de Marituba

**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**

Prefeito Municipal de Castanhal

**EVANDRO CORREA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

**ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**

Prefeito Municipal de Breves

**RONIE RUFINO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Benevides

**CAMILLE VASCONCELOS**

Prefeita Municipal de Vigia

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**

**-D.O.E. nº 34.205, de 5-5-2020, D.O.E. nº 34.207, de 6-5-2020, e D.O.E. nº 34.209, de 7-5-2020.**

**ANEXO ÚNICO**

**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;

7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais

listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitadas os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais.

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, RICARDO BRISOLLA BALESTRERI do cargo de Secretário Extraordinário de Estado de Cidadania, a contar de 8 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 9.045, de 29 de abril de 2020, RICARDO BRISOLLA BALESTRERI para exercer o cargo de Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania, a contar de 8 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 9.045, de 29 de abril de 2020, RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Estado de Articulação da Cidadania, a contar de 8 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 545424**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 105, DE 30/04/2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.969, de 30 dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ R\$ 53.463.054,00 (Cinquenta e Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Cinquenta e Quatro Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019 – LDO 2020, da forma abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078878 - FES	0149	339039	3.000.000,00
481011936315018822 - SECTET	0101	339039	180.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319113	50.283.054,00
TOTAL			53.463.054,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078878 - FES	0149	334181	3.000.000,00
481011936315018822 - SECTET	0101	332041	90.000,00
481011936315018822 - SECTET	0101	335041	90.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319011	50.283.054,00
TOTAL			53.463.054,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo 545425**



# SUPLEMENTO



ANO CXXX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.211

Belém, sexta-feira, 08 de maio de 2020

03 Páginas

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 741, DE 8 DE MAIO DE 2020

Institui a ação "Atende em Casa - COVID-19", voltada à triagem da gravidade de casos de COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a ação "Atende em Casa - COVID-19", que tem a natureza de programa de estágio curricular, obrigatório e supervisionado para alunos do curso de medicina, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, e da Resolução nº CNE/CES nº 4, de 07 de novembro de 2001.

Parágrafo único. O estágio realizado na forma deste Decreto não gera o pagamento de bolsa, na forma do inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.941, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º A ação prevista neste Decreto tem concentração na área de saúde coletiva, com foco na triagem da gravidade dos casos de COVID-19 por meio de um sistema de perguntas e respostas que, ao final recomendará as providências a serem tomadas pelo paciente, evitando sobrecarga nas unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. As atividades de estágio ocorrerão por meio de sistema eletrônico que permita a interação telepresencial entre alunos, supervisores e pacientes, de modo que não será aplicável o disposto nos incisos IV e V do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.941, de 2017.

Art. 3º A ação "Atende em Casa - COVID-19" será coordenada pela Casa Civil da Governadoria, a quem cabe:

I - celebrar convênio com as instituições de ensino superior que manifestem interesse em aderir à ação;

II - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes;

III - disponibilizar o sistema eletrônico necessário ao funcionamento da ação;

IV - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes; e

V - disponibilizar, em *sítio* eletrônico próprio do programa, as informações sobre sua implementação e execução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o Conselho Estadual de Educação (CEE) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) indicarão representantes para participarem do desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das atividades deste Decreto, podendo ser convidados outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas a aderir aos termos deste Decreto e do edital de chamamento correlato.

Art. 4º As instituições de ensino superior (IES) que ofertem curso de medicina no Estado do Pará poderão aderir à ação prevista neste Decreto por meio de convênio, que preverá, como obrigações da IES, o seguinte:

I - inscrever o quantitativo de alunos matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina que ainda não integralizaram a carga horária de estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva;

II - designação de professores supervisores dos alunos inscritos;  
III - utilização da carga horária efetuada na ação prevista neste Decreto como estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva; e  
IV - monitorar a frequência dos alunos participantes.

Parágrafo único. É facultada a participação voluntária dos alunos de medicina que já integralizaram o estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva, sendo-lhes disponibilizado certificado de participação com especificação da carga horária para fins de enriquecimento curricular ou aproveitamento como carga horária complementar, de acordo com as especificidades do curso em cada instituição de ensino superior.

Art. 5º Caberá aos alunos participantes:

I - participar de treinamento a ser oferecido, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas no estágio;

II - cumprir a carga horária semanal; e

III - atuar com zelo e responsabilidade.

Parágrafo único. Os alunos participantes receberão certificado de participação COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 7º A ação durará enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, assim declarado por ato do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo 545433

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

#### EDITAL Nº 01, DE 8 DE MAIO DE 2020

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO e da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (SESPA), no âmbito das suas atribuições, com base no inciso no disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 741, de 8 de maio de 2020, e considerando a Ação Estratégica "Atende em Casa - Covid 19", para atendimento domiciliar voltada aos alunos dos cursos de medicina, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19, devidamente validada no âmbito do Sistema Estadual de Educação, relativamente à possibilidade de adesão da Universidade do Estado do Pará;

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará, para contenção da pandemia do COVID-19;

Considerando a importância de evitar que a população procure as unidades de saúde desnecessariamente durante a situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19

RESOLVE:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19, mediante atendimento da população por alunos dos cursos de medicina, em ação integrada com as atividades de

graduação, com o objetivo de efetuar a triagem da gravidade dos casos apresentados pela população, a partir de um sistema de perguntas e respostas que, ao final recomendará as providências a serem tomadas pelo usuário, evitando sobrecarga nas unidades de saúde do Estado, MEDIANTE CHAMANETO PARA ADESÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) E RECRUTAMENTO DE ALUNOS DE MEDICINA MATRICULADOS NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DOS RESPECTIVOS CURSOS.

1.2. Promover a adesão das Instituições de ensino de medicina em atuação no território do Estado do Pará e da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, que preencham os requisitos previstos neste Edital.

1.3. Viabilizar o cadastramento, para os alunos dos cursos de graduação em Medicina da Ação Estratégica "Atende em Casa - Covid 19".

## 2. DA ADESÃO

2.1. Do Procedimento de Adesão:

2.1.1. Estão aptas a aderir à Ação Estratégica de que trata este Edital todas as Instituições de Ensino de Medicina (IES) em operação no Estado do Pará.

2.1.2. A adesão das IES para a participação na Ação Estratégica de que trata este Edital, dar-se-á pelo acesso dos respectivos gestores ao sistema, após registro de senha, preencherão o formulário "Ficha do Gestor", no link a ser disponibilizado com auxílio da PRODEPA;

2.2. Do Preenchimento do Formulário "Ficha do Gestor":

2.2.1. O preenchimento do formulário "Ficha do Gestor" vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos gestores das IES com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

2.2.2. Reputa-se confirmada a participação da IES na Ação Estratégica de que trata este Edital, com a mensagem de êxito no preenchimento do formulário "Ficha do Gestor".

2.2.3. deverá o Gestor inscrever os alunos participantes que estiverem matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina para participar da ação estratégica "Atende em Casa - Covid 19", assim como os professores supervisores dos alunos inscritos.

## 3. DO CADASTRO DE ALUNOS

3.1. O cadastro de alunos é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro recrutamento, em que se registram os alunos inscritos pelo Gestor, conforme as disposições contidas neste Edital.

3.1.1. O aluno interessado a participar do programa deverá possuir ao menos um dos equipamentos indicados abaixo, necessários à operacionalização das ações objeto do presente Edital, não sendo de responsabilidade do Governo do Estado ou da SESPAs o fornecimento dos mesmos, de seu funcionamento ou de quaisquer custos a eles relacionados:

3.1.2. *Notebook* ou computador pessoal com as seguintes configurações mínimas:

1. Processador(es): Intel Core Duo, 2.xx GHz ou equivalente AMD (x86)

a. Mínimo 2GB de RAM

2. Periféricos:

a. Microfone

b. Webcam

3. Sistema operacional

a. Windows 8 e 8.1 (32 ou 64 bits), Windows 10

b. Mac OS 10.10, 10.11

c. Linux: Ubuntu 16, Debian 8

4. Navegadores:

a. Mozilla Firefox (versão mais recente)

b. Google Chrome (mais recente de 32 ou 64 bits)

c. Safari (mais recente de 32 ou 64 bits)

3.1.3 Smartphone com as seguintes características mínimas:

1. Sistema operacional

a. Android: 8

b. IOS: 12

2. Câmera Frontal

a. 2MP

3.1.4 Os equipamentos especificados acima deverão contar com acesso à *Internet*:

1. Para uma boa experiência no uso/atendimento acesso a internet deve ser de pelo menos 2Mbps garantidos tanto para o atendente quanto para o paciente.

3.2 Do Procedimento de Cadastramento:

3.2.1. O cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos alunos inscritos pelo Gestor, dar-se-á com o preenchimento do formulário "Ficha do Aluno", acessível no sistema a partir de link a ser disponibilizado com auxílio da PRODEPA;

3.2.2. Compete aos Alunos inscritos informar:

3.2.2.1. Nome completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-mail, data de nascimento, número de telefone celular;

3.2.2.2 Ano em que se encontra cursando; e

3.2.3. Reputa-se confirmado o cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital, com o recebimento de correspondência eletrônica, atestando a aprovação do preenchimento do formulário "Ficha do Aluno".

3.2.4. O cadastramento vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte do aluno, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

3.2.5. O cadastramento não gera expectativa de direitos para o aluno cadastrado, e não obriga a proceder ao recrutamento, contudo condiciona o aluno ao compromisso de manter atualizado o seu cadastramento enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

## 4. DO SISTEMA Atende em Casa - COVID-19"

4.1. Os procedimentos de adesão, de habilitação e de cadastramento, previstos neste Edital, terão início com o acionamento do sistema link <http://chamamentoatendeemcasa.pa.gov.br>, a partir das 12 horas do dia 11/05/2020 e perdurarão enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

4.2. A Ação Estratégica de que trata este Edital tem por característica a prescindibilidade de programação de fases. Os procedimentos de adesão e cadastramento poderão ser iniciados, concomitantemente, com o acionamento do sistema "Atende em Casa - Covid 19" - link <http://atendeemcasa.pa.gov.br>

4.3. A coordenação para execução da Ação Estratégica de que trata este Edital é de competência da Casa Civil da Governadoria do Estado, que deverá designar o representante, nos termos do Decreto nº 741, de 8 de maio de 2020.

4.4. A SESPAs não se responsabiliza por adesões e respectivas habilitações, bem como cadastramentos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

## 5. DO RECRUTAMENTO

5.1. Do Procedimento de Recrutamento

5.2.1. Da notificação ao Aluno:

5.2.1.1. O aluno, com o perfil compatível, será notificado para confirmar sua participação na ação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.1.2. A notificação será através de correspondência eletrônica.

5.2.1.3. Transcorrendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da notificação sem a confirmação pelo aluno, os efeitos da notificação decaem. Com a decadência da notificação, o aluno permanecerá no Cadastro de Alunos estando sujeito a eventual nova notificação.

5.2.1.4. Em atendimento às demandas registradas, oriundas do procedimento de habilitação, como medida de razoabilidade, priorizar-se-ão as notificações de alunos que se encontrem nos estágios mais avançados dos cursos de graduação de Medicina.

5.2.1.5. O procedimento de cadastramento estará acessível enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

5.2.1.6. A data e a hora da última atualização no preenchimento da "Ficha do Aluno" serão consideradas, para efeito de notificação, como as de conclusão do cadastramento.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da coordenação no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital:

6.1.1. A coordenação para execução da Ação Estratégica de que trata este Edital;

6.1.2. A condução do conjunto dos procedimentos de adesão, habilitação e cadastramento, bem como o gerenciamento do cadastro de alunos;

6.1.3. A garantia da realização de capacitação para os professores supervisores e para os alunos nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e na utilização do sistema relativo à Ação Estratégica "Atende em Casa - Covid 19", durante a Ação Estratégica de que trata este Edital, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País;

6.1.4. A garantia da emissão dos certificados para alunos e professores supervisores;

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Ação Estratégica "Atende em Casa - Covid 19", caracterizada pela excepcionalidade, temporariedade e emergência quanto à utilização de serviços de saúde de cunho suplementar por alunos dos cursos de graduação de Medicina, tem por finalidade o enfrentamento do novo coronavírus e promover uma cobertura assistencial mais potencializada à população no combate à COVID-19.

7.2. Enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País, o sistema "Atende em Casa - COVID-19" - link <http://atendeemcasa.pa.gov.br> permanecerá com acesso aberto para os procedimentos de adesão, cadastramento e eventuais atualizações das respectivas fichas.

7.3. O preenchimento correto de dados e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva dos gestores das IES.



7.4. É de responsabilidade exclusiva dos gestores das IES, professores supervisores e alunos a verificação periódica de seus correios eletrônicos e checagem de caixa de spam ou lixo eletrônico para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

7.5. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico covid-19.pa.gov.br

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### PORTARIA Nº 814/2020-CCG DE 8 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

designar MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO, Presidente do CEE/PA, como representante da Casa Civil da Governadoria do Estado e Coordenadora da Ação "Atende em casa – COVID-19", instituída pelo Decreto nº 741, de 8 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 545434

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### Apostilamento nº 003/2020 ao CONTRATO DE GESTÃO: Nº. 004/2020- INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO- IPG- Processo 2020/301266

Objeto: inclusão de fonte conforme descrição a seguir: Projeto/Atividade: 7684, elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008393, PI: 7684COVIDPA, Ação: 262432, Valor Mensal: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), Valor Global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Ordenador: ALBERTO BELTRAME – Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### Apostilamento nº 004/2020 ao CONTRATO DE GESTÃO: Nº. 002/2020 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - Processo 2020/301285

Objeto: inclusão de fonte conforme descrição a seguir: Projeto/Atividade: 7684, Elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008393, PI: 7684COVIDPA, Ação: 262431, Valor Mensal: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Valor Global: R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

Ordenador: ALBERTO BELTRAME – Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### Apostilamento nº 005/2020 ao CONTRATO DE GESTÃO: Nº. 003/2020- INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO-IPG - Processo 2020/301273

Objeto: inclusão de fonte conforme descrição a seguir: Projeto/Atividade: 7684, Elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008393, PI: 7684COVIDPA, Ação: 262606, Valor Mensal: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Valor Global: R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

Ordenador: ALBERTO BELTRAME – Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### Apostilamento nº 006/2020 ao CONTRATO DE GESTÃO: Nº. 005/2020- ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU- Processo 2020/251391.

Objeto: inclusão de fonte conforme descrição a seguir: Projeto/Atividade: 7684, Elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008393, PI: 7684COVIDPA, Ação: 262434, Valor Mensal: R\$ 14.700.000,00 (quatrocentos milhões e setecentos mil), Valor Global: R\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais).

Ordenador: ALBERTO BELTRAME – Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/SESPA/2020.

PROCESSOS Nº: 2020/292176

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em remoção de pacientes (ADULTOS E CRIANÇAS) por veículo ambulância de suporte avançado de UTI, para realizar transporte inter hospitalar de pacientes em situação clínica de risco. A prestação de serviços deverá ser efetivada nos Municípios de Belém, Breves, Santarém e Marabá, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas em decorrência da implantação dos Hospitais de Campanha nas macrorregiões acima já citadas, contemplando a disponibilização de 08 (oito) ambulâncias de suporte de UTI e equipe composta por Médico de plantão 24 (vinte e

quatro) horas; Enfermeiro; Técnico de enfermagem e Condutor, ação esta destinada ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Corona vírus).

Data da Assinatura: 08/05/2020

Vigência: 120 dias (08/05/2020 a 07/09/2020)

O valor global estimado do Contrato nº 44/2020, será de R\$ 12.992.000,00 (doze milhões e noventa e dois mil reais.) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Ambulância de suporte avançado de UTI	R\$ 406.000,00	08	R\$ 3.248.000,00	R\$ 12.992.000,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADA: CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS RIOS VAZ EIRELI – MEDCLIN

CNPJ: 26.821.494/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fontes: Projeto/Atividade: 7684

Elemento de despesa: 339039

Fonte de recurso:0103008408

PI: 7684COVIDPA

Ordenador: ALBERTO BELTRAME – Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº44/2020

Contrato nº 44/2020, PROCESSOS Nº: 2020/292176

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em remoção de pacientes (ADULTOS E CRIANÇAS) por veículo ambulância de suporte avançado de UTI, para realizar transporte inter hospitalar de pacientes em situação clínica de risco. A prestação de serviços deverá ser efetivada nos Municípios de Belém, Breves, Santarém e Marabá, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas em decorrência da implantação dos Hospitais de Campanha nas macrorregiões acima já citadas, contemplando a disponibilização de 08 (oito) ambulâncias de suporte de UTI e equipe composta por Médico de plantão 24 (vinte e quatro) horas; Enfermeiro; Técnico de enfermagem e Condutor, ação esta destinada ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Corona vírus).

Data da Assinatura: 08/05/2020.

Vigência: 120 dias (08/05/2020 a 07/09/2020).

O valor global estimado do Contrato nº 44/2020, será de R\$ 12.992.000,00 (doze milhões e noventa e dois mil reais.) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Ambulância de suporte avançado de UTI	R\$ 406.000,00	08	R\$ 3.248.000,00	R\$ 12.992.000,00

Dotação Orçamentária: Fontes: Projeto/Atividade: 7684, Elemento de despesa: 339039, Fonte de recurso:0103008408, PI: 7684COVIDPA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADA: CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS RIOS VAZ EIRELI – MEDCLIN

CNPJ: 26.821.494/0001-69

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA DAR SUPORTE À AÇÃO ITINERANTE DE COMBATE AO COVID-19 NO HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS.

Objeto: O presente Edital tem por objetivo o cadastramento de fornecedores interessados em fornecer medicamentos para atender as demandas oriundas da ação de enfrentamento ao Coronavírus desenvolvida no Hospital Dr Abelardo Santos, observado o disposto no Edital, disponibilizado no site <http://www.saude.pa.gov.br/>. Para maiores informações ou esclarecimentos, os mesmos deverão ser remetidos para o correio eletrônico [cpl.sespa@gmail.com](mailto:cpl.sespa@gmail.com) Belém (Pá), 08 de maio de 2020.

ALBERTO BELTRAME Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 mg A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Objeto: O presente Edital tem por objetivo o cadastramento de fornecedores interessados em fornecer o medicamento AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO para atender as demandas oriundas das ações de enfrentamento ao Coronavírus, observado o disposto no Edital, disponibilizado no site <http://www.saude.pa.gov.br/>. Para maiores informações ou esclarecimentos, os mesmos deverão ser remetidos para o correio eletrônico [cpl.sespa@gmail.com](mailto:cpl.sespa@gmail.com).

Belém (Pá), 08 de maio de 2020.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo 545435